



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI ORDINÁRIA N.º 016/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, havendo aprovado o **Projeto de Lei Ordinária do Executivo n.º 008/2026**, resolve, em conformidade com o artigo 98 da Lei Orgânica do Município, enviá-lo ao Prefeito Municipal para fazê-lo executar nos termos da supracitada Lei.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a conceder direito real de uso de bem imóvel público à ASSCAAC – Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Alfredo Chaves, e dá outras providências.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e o **CHEFE DO PODER EXECUTIVO** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso, a título gratuito, à ASSCAAC – Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Alfredo Chaves, inscrita no CNPJ sob n.º 63.987.918/0001-96, com sede na Rua Thomas Coelho, n.º 102, Centro, no Município de Alfredo Chaves/ES, um lote de terreno com área total de 1.500 m² (25m x 60m), incluindo galpão edificado com cobertura em telhas metálicas, com área construída de 192 m², localizado na Fazenda Experimental Alfredo Chaves, neste Município, situado na Avenida Egisto Benincá, s/nº, zona rural, adjacente à pista de motocross.

Art. 2º A concessão de que trata esta Lei terá como finalidade exclusiva:

I – a execução de atividades de coleta seletiva;

II – a triagem, processamento e destinação de resíduos recicláveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

III – a promoção da inclusão social e geração de trabalho e renda;

IV – o atendimento às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Parágrafo único. É vedada a destinação do imóvel para finalidade diversa da prevista neste artigo.

Art. 3º O prazo da concessão será de até 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante justificativa de interesse público e cumprimento das obrigações pactuadas.

Art. 4º A concessão será formalizada mediante contrato administrativo, no qual deverão constar, obrigatoriamente, no mínimo:

I – a descrição detalhada do imóvel;

II – as obrigações da concessionária quanto ao uso, conservação e manutenção do bem;

III – a vedação de cessão, transferência ou subcontratação;

IV – cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público em caso de descumprimento;

V – mecanismos de fiscalização pelo Município;

VI – previsão de rescisão unilateral por interesse público devidamente justificado.

Art. 5º A concessão será realizada com dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso IV, alínea “j”, da Lei n.º 14.133/2021, e, subsidiariamente, no Art. 18, II, § 1º, da Lei n.º 9.636/1998, considerando:

I – o interesse público e social da atividade e da entidade concessionária;

II – a natureza do serviço de coleta seletiva;

III – a inexistência de competição viável no âmbito local.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves, (ES), 14 de maio de 2026.

JOSIMAR PIUMBINI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

WARLEI FERRARINI PESSALI
1º SECRETÁRIO